



49  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@webmac.psi.br

*Poder Legislativo*

**ATO DO PRESIDENTE Nº 01/12**

*Dispõe sobre: estabelece regimento interno da Câmara Mirim Escolar.*

**JOSÉ CLÁUDIO BRESSAN**, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 9º da Resolução nº 03/11 de 13 de dezembro de 2011.

DECIDE:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal Mirim Escolar realizará as sessões com base no ritual estabelecido no presente ato.

**Art. 2º** - Na abertura dos trabalhos, após a composição de Mesa Diretora e do Plenário, o presidente anunciará a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Álvares Machado.

**Art. 3º** - As sessões da Câmara Municipal Mirim Escolar, serão realizadas conforme a ordem abaixo:

- I- Leitura da ata da sessão anterior;
- II- Leitura do material de expediente;
- III- Ordem do dia, compreendendo as propostas a serem discutidas;
- IV- Palavra a bem da ordem;
- V- Tribuna Livre;
- VI- Discussão e aprovação da ata da sessão.

**Art. 4º** - A leitura da ata da sessão anterior servirá para que os membros da Câmara Mirim tomem conhecimento dos assuntos tratados na reunião imediatamente anterior.

**Art. 5º** - O expediente compreenderá a leitura do seguinte material:

- I- Expediente recebido da Prefeitura;
- II- Expediente recebido da Câmara;
- III- Expediente recebido de outros órgãos públicos; e,
- IV- Expediente recebido de terceiros.

**Art. 6º** - A Ordem do Dia compreenderá a discussão de todos os assuntos levantados previamente e constante da pauta dos trabalhos.

**Parágrafo 1º** – Cada vereador mirim terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para discutir o assunto, obrigatoriamente, ocupando a tribuna, salvo autorização do Presidente, devidamente justificada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@webmac.psi.br

## *Poder Legislativo*

**Parágrafo 2º** - Caso o Presidente ocupe a tribuna para sua manifestação, o vice-presidente eleito, ocupará temporariamente, a presidência.

**Parágrafo 3º** - Terminada a fase de discussão, o Presidente colocará o assunto em votação, a fim de apurar o posicionamento da Casa quanto ao assunto, sendo considerado aprovado, com a manifestação favorável da maioria dos membros, ou seja, pelo menos 5 (cinco) vereadores.

**Parágrafo 4º** - A manifestação favorável do vereador se dá quando o mesmo permanece sentado, quando da votação, sendo ela contrária, quando se levanta neste mesmo momento.

**Parágrafo 5º** - O resultado da votação será encaminhado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal, que por sua vez, enviará expediente ao senhor Prefeito, dando conhecimento do posicionamento da Câmara Mirim Escolar.

**Art. 7º** - Na Palavra a Bem da Ordem, o vereador Mirim poderá se manifestar, por até 15 (quinze) minutos, sobre qualquer assunto da sessão, com exceção da matéria da Ordem do Dia, ou mesmo, emitir opinião sobre assunto de interesse da comunidade.

**Art. 8º** - A Tribuna Livre será utilizada, por no máximo 10 (dez) minutos, por qualquer estudante da unidade escolar que estiver desenvolvendo seus trabalhos na Câmara Mirim, que esteve presente durante a sessão e que atenda aos requisitos da Resolução nº 03/11.

**Parágrafo único** – O estudante interessado em fazer uso da palavra na Tribuna Livre, terá que fazer inscrição, em lista própria, ate o termino da Palavra a Bem da Ordem.

**Art. 9º** - Terminadas as fases da sessão, o Presidente da Casa suspenderá os trabalhos por 10 (dez) minutos para a elaboração da ata, que em seguida será votada, e aprovada, por maioria dos membros da Câmara.

**Parágrafo único** – A ata aprovada e assinada pelo Presidente, 1º e 2º secretários será encaminhada para arquivo nos anais da Casa e para que o Presidente da Câmara tome as providências previstas na Resolução nº 03/11.

**Art. 10** – As unidades escolares deverão promover a eleição, por voto secreto, dos membros da Câmara Mirim Escolar, dos alunos do 6º ano até a 3ª série do ensino médio, sendo considerados eleitos os 9 (nove) mais votados.

**Parágrafo único** – Os 9 (nove) eleitos reunir-se-ão para eleger o Presidente, o Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, nos termos da Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado.

**Art. 11** – A Diretoria Legislativa da Câmara Municipal promoverá reunião com os representantes das escolas, visando a realização de sorteio para definir a ordem de agendamento.

**Art. 12** – O Presidente da Câmara poderá editar Atos ulteriores visando o melhor funcionamento do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

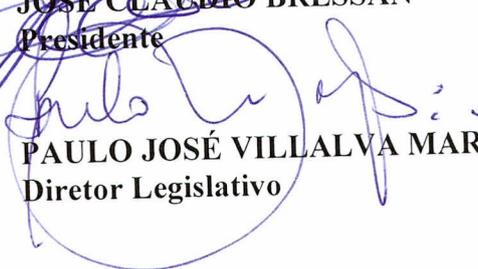
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@webmac.psi.br

*Poder Legislativo*

**Art. 13** – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Álvares Machado, em 09 de janeiro de 2012.

  
**JOSE CLAUDIO BRESSAN**  
Presidente

  
**PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS**  
Diretor Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

  
**ALBERTO YUKIO NAKADA**  
Diretor Administrativo

Publicado por afixação em  
edital em: 09/01/12  
Art. 71 da Lei Orgânica do  
Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@webmac.psi.br

*Poder Legislativo*

## ATO DO PRESIDENTE Nº 01/12

*Dispõe sobre: estabelece regimento interno da Câmara Mirim Escolar.*

**JOSÉ CLÁUDIO BRESSAN**, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 9º da Resolução nº 03/11 de 13 de dezembro de 2011.

DECIDE:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal Mirim Escolar realizará as sessões com base no ritual estabelecido no presente ato.

**Art. 2º** - Na abertura dos trabalhos, após a composição de Mesa Diretora e do Plenário, o presidente anunciará a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Álvares Machado.

**Art. 3º** - As sessões da Câmara Municipal Mirim Escolar, serão realizadas conforme a ordem abaixo:

- I- Leitura da ata da sessão anterior;
- II- Leitura do material de expediente;
- III- Ordem do dia, compreendendo as propostas a serem discutidas;
- IV- Palavra a bem da ordem;
- V- Tribuna Livre;
- VI- Discussão e aprovação da ata da sessão.

**Art. 4º** - A leitura da ata da sessão anterior servirá para que os membros da Câmara Mirim tomem conhecimento dos assuntos tratados na reunião imediatamente anterior.

**Art. 5º** - O expediente compreenderá a leitura do seguinte material:

- I- Expediente recebido da Prefeitura;
- II- Expediente recebido da Câmara;
- III- Expediente recebido de outros órgãos públicos; e,
- IV- Expediente recebido de terceiros.

**Art. 6º** - A Ordem do Dia compreenderá a discussão de todos os assuntos levantados previamente e constante da pauta dos trabalhos.

**Parágrafo 1º** – Cada vereador mirim terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para discutir o assunto, obrigatoriamente, ocupando a tribuna, salvo autorização do Presidente, devidamente justificada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@webmac.psi.br

## Poder Legislativo

**Parágrafo 2º** - Caso o Presidente ocupe a tribuna para sua manifestação, o vice-presidente eleito, ocupará temporariamente, a presidência.

**Parágrafo 3º** - Terminada a fase de discussão, o Presidente colocará o assunto em votação, a fim de apurar o posicionamento da Casa quanto ao assunto, sendo considerado aprovado, com a manifestação favorável da maioria dos membros, ou seja, pelo menos 5 (cinco) vereadores.

**Parágrafo 4º** - A manifestação favorável do vereador se dá quando o mesmo permanece sentado, quando da votação, sendo ela contrária, quando se levanta neste mesmo momento.

**Parágrafo 5º** - O resultado da votação será encaminhado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal, que por sua vez, enviará expediente ao senhor Prefeito, dando conhecimento do posicionamento da Câmara Mirim Escolar.

**Art. 7º** - Na Palavra a Bem da Ordem, o vereador Mirim poderá se manifestar, por até 15 (quinze) minutos, sobre qualquer assunto da sessão, com exceção da matéria da Ordem do Dia, ou mesmo, emitir opinião sobre assunto de interesse da comunidade.

**Art. 8º** - A Tribuna Livre será utilizada, por no máximo 10 (dez) minutos, por qualquer estudante da unidade escolar que estiver desenvolvendo seus trabalhos na Câmara Mirim, que esteve presente durante a sessão e que atenda aos requisitos da Resolução nº 03/11.

**Parágrafo único** – O estudante interessado em fazer uso da palavra na Tribuna Livre, terá que fazer inscrição, em lista própria, ate o termino da Palavra a Bem da Ordem.

**Art. 9º** - Terminadas as fases da sessão, o Presidente da Casa suspenderá os trabalhos por 10 (dez) minutos para a elaboração da ata, que em seguida será votada, e aprovada, por maioria dos membros da Câmara.

**Parágrafo único** – A ata aprovada e assinada pelo Presidente, 1º e 2º secretários será encaminhada para arquivo nos anais da Casa e para que o Presidente da Câmara tome as providências previstas na Resolução nº 03/11.

**Art. 10** – As unidades escolares deverão promover a eleição, por voto secreto, dos membros da Câmara Mirim Escolar, dos alunos do 6º ano até a 3ª série do ensino médio, sendo considerados eleitos os 9 (nove) mais votados.

**Parágrafo único** – Os 9 (nove) eleitos reunir-se-ão para eleger o Presidente, o Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, nos termos da Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado.

**Art. 11** – A Diretoria Legislativa da Câmara Municipal promoverá reunião com os representantes das escolas, visando a realização de sorteio para definir a ordem de agendamento.

**Art. 12** – O Presidente da Câmara poderá editar Atos posteriores visando o melhor funcionamento do projeto.



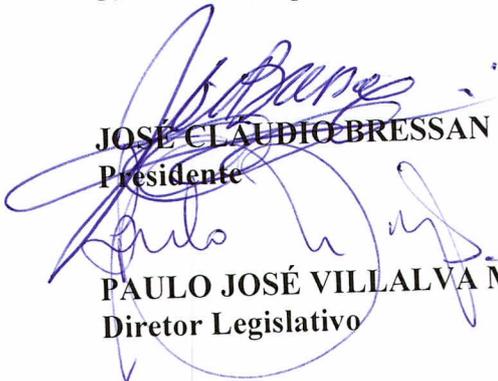
# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@webmac.psi.br

*Poder Legislativo*

**Art. 13** – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Álvares Machado, em 09 de janeiro de 2012.

  
**JOSE CLAUDIO BRESSAN**  
Presidente

  
**PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS**  
Diretor Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

  
**ALBERTO YUKIO NAKADA**  
Diretor Administrativo

Publicado por afixação em  
edital em: 09/01/12  
Art. 71 da Lei Orgânica do  
Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@webmac.psi.br

*Poder Legislativo*

## ATO DO PRESIDENTE Nº 01/12

*Dispõe sobre: estabelece regimento interno da Câmara Mirim Escolar.*

**JOSÉ CLÁUDIO BRESSAN**, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 9º da Resolução nº 03/11 de 13 de dezembro de 2011.

DECIDE:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal Mirim Escolar realizará as sessões com base no ritual estabelecido no presente ato.

**Art. 2º** - Na abertura dos trabalhos, após a composição de Mesa Diretora e do Plenário, o presidente anunciará a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Álvares Machado.

**Art. 3º** - As sessões da Câmara Municipal Mirim Escolar, serão realizadas conforme a ordem abaixo:

- I- Leitura da ata da sessão anterior;
- II- Leitura do material de expediente;
- III- Ordem do dia, compreendendo as propostas a serem discutidas;
- IV- Palavra a bem da ordem;
- V- Tribuna Livre;
- VI- Discussão e aprovação da ata da sessão.

**Art. 4º** - A leitura da ata da sessão anterior servirá para que os membros da Câmara Mirim tomem conhecimento dos assuntos tratados na reunião imediatamente anterior.

**Art. 5º** - O expediente compreenderá a leitura do seguinte material:

- I- Expediente recebido da Prefeitura;
- II- Expediente recebido da Câmara;
- III- Expediente recebido de outros órgãos públicos; e,
- IV- Expediente recebido de terceiros.

**Art. 6º** - A Ordem do Dia compreenderá a discussão de todos os assuntos levantados previamente e constante da pauta dos trabalhos.

**Parágrafo 1º** – Cada vereador mirim terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para discutir o assunto, obrigatoriamente, ocupando a tribuna, salvo autorização do Presidente, devidamente justificada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@webmac.psi.br

## *Poder Legislativo*

**Parágrafo 2º** - Caso o Presidente ocupe a tribuna para sua manifestação, o vice-presidente eleito, ocupará temporariamente, a presidência.

**Parágrafo 3º** - Terminada a fase de discussão, o Presidente colocará o assunto em votação, a fim de apurar o posicionamento da Casa quanto ao assunto, sendo considerado aprovado, com a manifestação favorável da maioria dos membros, ou seja, pelo menos 5 (cinco) vereadores.

**Parágrafo 4º** - A manifestação favorável do vereador se dá quando o mesmo permanece sentado, quando da votação, sendo ela contrária, quando se levanta neste mesmo momento.

**Parágrafo 5º** - O resultado da votação será encaminhado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal, que por sua vez, enviará expediente ao senhor Prefeito, dando conhecimento do posicionamento da Câmara Mirim Escolar.

**Art. 7º** - Na Palavra a Bem da Ordem, o vereador Mirim poderá se manifestar, por até 15 (quinze) minutos, sobre qualquer assunto da sessão, com exceção da matéria da Ordem do Dia, ou mesmo, emitir opinião sobre assunto de interesse da comunidade.

**Art. 8º** - A Tribuna Livre será utilizada, por no máximo 10 (dez) minutos, por qualquer estudante da unidade escolar que estiver desenvolvendo seus trabalhos na Câmara Mirim, que esteve presente durante a sessão e que atenda aos requisitos da Resolução nº 03/11.

**Parágrafo único** – O estudante interessado em fazer uso da palavra na Tribuna Livre, terá que fazer inscrição, em lista própria, ate o termino da Palavra a Bem da Ordem.

**Art. 9º** - Terminadas as fases da sessão, o Presidente da Casa suspenderá os trabalhos por 10 (dez) minutos para a elaboração da ata, que em seguida será votada, e aprovada, por maioria dos membros da Câmara.

**Parágrafo único** – A ata aprovada e assinada pelo Presidente, 1º e 2º secretários será encaminhada para arquivo nos anais da Casa e para que o Presidente da Câmara tome as providências previstas na Resolução nº 03/11.

**Art. 10** – As unidades escolares deverão promover a eleição, por voto secreto, dos membros da Câmara Mirim Escolar, dos alunos do 6º ano até a 3ª série do ensino médio, sendo considerados eleitos os 9 (nove) mais votados.

**Parágrafo único** – Os 9 (nove) eleitos reunir-se-ão para eleger o Presidente, o Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, nos termos da Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado.

**Art. 11** – A Diretoria Legislativa da Câmara Municipal promoverá reunião com os representantes das escolas, visando a realização de sorteio para definir a ordem de agendamento.

**Art. 12** – O Presidente da Câmara poderá editar Atos ulteriores visando o melhor funcionamento do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

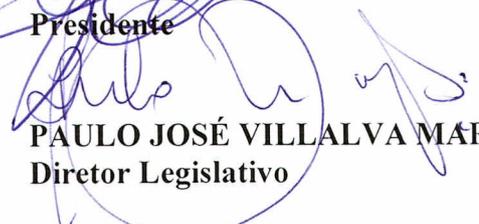
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@webmac.psi.br

*Poder Legislativo*

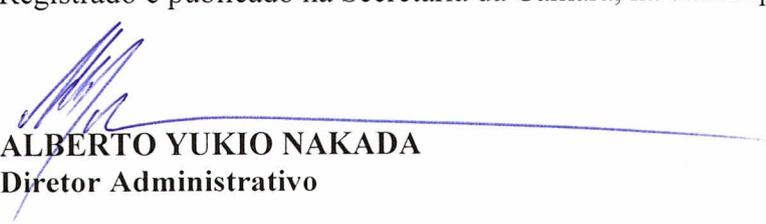
**Art. 13** – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Álvares Machado, em 09 de janeiro de 2012.

  
**JOSE CLAUDIO BRESSAN**  
Presidente

  
**PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS**  
Diretor Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

  
**ALBERTO YUKIO NAKADA**  
Diretor Administrativo

Publicado por afixação em  
edital em: 09/10/12  
Art. 71 da Lei Orgânica do  
Município.